



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de mosquitos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade para 24 MESES
01	Vistoria ou Vistoria/Tratamento de pequenos criadouros tipo caixa ralo (bueiros): 7.500 semanais, totalizando 33.750 mensais. Código PMV: Codificar Elemento de Despesa: 3.3.90.39.73	Criadouro vistoriado	810.000
02	Vistoria ou vistoria/tratamento de pequenos criadouros tipo caixa de ligação de esgoto (caixa de passagem), bocas de lobo, fossa, fosso de elevador, canaletas de drenagem, pontos de vistoria e outros de até 10 metros quadrados) em caráter eventual: 10.000 mensais. Código PMV: 7.39.73.0036-8	Criadouro vistoriado	240.000
03	Vistoria e Tratamento dos criadouros extensos tipo charcos, valas, galerias e alagados similares. Até 35.000 m ² /mês Código PMV: 7.39.73.0037-6	Metro Quadrado (m ²) tratado com larvicida	840.000
04	Aplicação espacial de inseticida por UBV Pesado. Aproximadamente 35 roteiros /mês Código PMV: 7.39.73.0039-2	Roteiro de até 3h	840 roteiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

1.2. DA JUSTIFICATIVA DO LOTE

1.2.1. O lote sugerido permitirá que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumentará a competitividade e viabilizará a obtenção de melhores propostas, resguardando assim, a economia de escala;

1.2.2. O agrupamento de itens nos lotes guarda compatibilidade entre si, possuem o mesmo gênero e seguem as mesmas regras de mercado para a sua contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O município de Vitória possui características ambientais que favorecem a proliferação de diversas espécies de mosquitos, dentre elas as que atuam como vetores e não vetores de doenças no município, que causam grande incômodo à população.

Considerando a importância epidemiológica conferida às doenças transmitidas por mosquitos, tais como a dengue, zika, chikungunya, febre amarela, malária e filariose, aliado a perturbação do repouso noturno, espoliação sanguínea, irritabilidade e reações alérgicas;

Considerando que o descontrole das populações de mosquito ocasiona baixo rendimento laboral e afastamento dos trabalhadores acometidos por enfermidades por eles transmitidas;

Considerando a responsabilidade do poder público de controlar a infestação de vetores, a fim de minimizar os incômodos e os riscos a que está exposta a população;

Considerando que o município de Vitória apresenta características propícias para retenção de água e, assim, para a proliferação de mosquitos de diversas formas;

A manutenção do serviço de controle de mosquitos mostra-se imprescindível para prevenir doenças transmitidas por mosquitos e incômodos causados por estes insetos, garantir a vigilância entomológica no município e reduzir o risco de epidemias. Esses serviços trabalham em conjunto para criar uma abordagem holística e eficaz para o controle de mosquitos e devem ser considerados essenciais em qualquer programa de saúde pública voltado para a prevenção de doenças transmitidas por esses insetos.

Ressaltamos que todos os itens a serem licitados são relevantes para se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

alcançar o êxito na execução dos serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

5. DO MODO DE DISPUTA

5.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **10.305.0003.2028** - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.73** - Fonte do Recurso: **Própria** ou **Federal**.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

8.2. JUSTIFICATIVA: A não participação de consórcios é justificada pela necessidade de garantir maior simplicidade, eficiência e controle na gestão contratual, assegurando a prestação de serviços de alta qualidade, com responsabilidade centralizada e menor risco operacional. Dessa forma, a SEMUS preserva a segurança jurídica e a conformidade técnica, alinhadas às suas exigências administrativas e operacionais.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15(quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço);

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15(quinze) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos;**

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas) casas decimais** para o valor **unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, em períodos sucessivos ou não.

II. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente: CREA, CRQ, CRA, CRBio, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, conforme Art. 8º da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

III. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE: indicação do pessoal técnico, das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme listado no item 3.5 do Anexo I deste Termo de Referência.

IV. CERTIDÃO DE REGISTRO: registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso, conforme Art. 8º da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

V. ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA E ALVARÁ DE LICENÇA AMBIENTAL:

expedidos pelos órgãos competentes onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação vigente na data da realização da licitação, conforme Art. 5º da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

VI. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. As empresas que apresentarem resultado **menor que 01 (um)** em qualquer dos índices contábeis, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no **mínimo de 10% [dez por cento]** da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

14. DA VISITA TÉCNICA

a. Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais em que os serviços serão executados, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

b. A visita técnica, possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.

c. A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

d. O licitante que pretender realizar a visita técnica deverá agendar horário, junto ao servidor **Rogério Almeida**, coordenador técnico do Centro de Vigilância em Saúde Ambiental (CVSA), das 08h00m às 12h00m, (27)99725.4781 ou ralmeida@vitoria.es.gov.br, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

15. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **Gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Rogério Almeida**, matrícula N.º 599831, telefone (27)99725.4781 e a **Fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **Lívia Marini Palma**, matrícula N.º 634654,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

telefone(22) 99727.3509, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa **por demanda**.

16.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 30(trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

16.3. O prazo de execução dos serviços será de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos** ao recebimento da Ordem de Serviços.

16.4. Os serviços serão executados conforme as especificações descritas nos **Anexos I deste Termo de Referência**.

16.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

16.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.8. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

16.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

16.10. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

16.11. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.12. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17. DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

18. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor ANUAL do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

(protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no Edital.

21.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

21.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

21.4. O pagamento será efetuado no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

21.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: mediante a execução do serviço prestado, sob conferência entre as Ordens de Serviços emitidas pelo Gestor e o relatório de execução de serviços diários emitido pelo supervisor e assinado pela contratada;

b) Tipo de pagamento: mensal.

21.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

21.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

21.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

21.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) – Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória –



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

21.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

21.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

21.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

21.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

21.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

21.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

22. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

22.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

22.1.2. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema informatizado definido e fornecido pela CONTRATANTE para registros, atestes e demais informações necessárias, utilizando exclusivamente os dispositivos igualmente fornecidos pela CONTRATANTE:

a) registrar os atendimentos realizados em sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATANTE, para registro de atividades, geração de laudos, geolocalização do atendimento, importação e exportação de arquivos de imagem, emissão relatórios gerenciais e de execução de serviço;

b) garantir o correto registro, bem como a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;

c) adotar as linhas guias, fluxos e protocolos definidos pela Administração;

22.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

22.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

22.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

22.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução das atividades;

22.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

22.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

22.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

22.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

22.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

22.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

22.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

22.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

pela boa técnica, normas e legislação.

22.1.19. Executar todas as atividades previstas neste Termo de Referência e seus Anexos;

22.1.20. Assumir a responsabilidade técnica pelas atividades de controle de mosquitos executadas, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir resultante de atos de seus prepostos;

22.1.21. Localizar, atualizar e cadastrar criadouros, vistoriar, amostrar, tratar e/ou eliminar os criadouros e/ou focos de mosquito das espécies presentes no Município de Vitória;

22.1.22. Controlar em áreas particulares os focos que não sejam possíveis de serem eliminados ou controlados pelo proprietário, quando designado pelo CONTRATANTE;

22.1.23. Realizar tratamento focal e espacial, dentro das normas de tecnologia de aplicação baseado nas recomendações técnicas de cada produto, bem como apresentar nota fiscal da aquisição desses insumos de empresa regularmente registrada nos níveis de governo municipal, estadual e federal, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

22.1.24. Utilizar somente produtos químicos e biológicos com registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA conforme Decreto nº 4.074/2002 e orientação e autorização prévia do Centro de Vigilância em Saúde Ambiental - CVSA;

22.1.25. Alternar o uso do princípio ativo e a diluição dos produtos químicos mediante indicação e autorização do Centro de Vigilância em Saúde Ambiental - CVSA;

22.1.26. Manter uma estrutura mínima de recursos humanos capacitados ao desempenho das funções (técnico, administrativo e operacional), equipamentos, veículos, motoristas, materiais, insumos e estrutura físicas compatíveis com o bom desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência;

22.1.27. Acompanhar a realização das atividades previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, de acordo com o estabelecido pelo CONTRATANTE, por meio de um responsável técnico que providenciará as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) deste Termo de Referência no Conselho Regional de Classe Profissional referente às atividades desenvolvidas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

22.1.28. Submeter seus empregados a capacitações para as atividades que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

desenvolverão, mantendo-os sempre capacitados para a execução do serviço;

22.1.29. Disponibilizar efetivo para garantir atendimento adequado para os dias da semana e eventualmente finais de semana e feriados para a atividade de aplicação espacial de inseticida, mediante Ordem de Serviço do CONTRATANTE;

22.1.30. Adequar a distribuição de recursos humanos e material, horários e dias a serem trabalhados, àqueles estabelecidos pelo Centro de Vigilância em Saúde Ambiental - CVSA, sempre informando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre toda e qualquer modificação, para sua aprovação;

22.1.31. Providenciar E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual) adequados a cada função para todos os empregados alocados aos serviços, bem como as credenciais que os identifiquem;

22.1.32. Fornecer todos os insumos, inclusive produtos químicos e biológicos, combustíveis e água, necessários para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, de acordo com as orientações feitas pelo Centro de Vigilância em Saúde Ambiental - CVSA;

22.1.33. Disponibilizar e garantir a manutenção dos veículos a cada 6 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros e dos equipamentos, bem como realizar a substituição dos mesmos quando verificada a necessidade no prazo máximo de 12 (doze) horas de forma a não prejudicar a execução do serviço;

22.1.34. Utilizar veículos próprios ou alugados, segurados contra acidentes, inclusive contra terceiros, bem como a garantia da franquia em caso de sinistro;

22.1.35. Identificar os veículos, equipamentos e uniformes como prestadores de serviço da PMV, de acordo com a orientação e após aprovação do CONTRATANTE;

22.1.36. Apresentar carteira de habilitação dos motoristas e condutores compatíveis aos veículos a serem utilizados;

22.1.37. Manter as instalações de acordo com as exigências ambientais e sanitárias, inclusive garantindo que o descarte dos resíduos e recipientes siga estritamente a legislação em vigor (Portaria no 485 de 2005), com destinação segura das embalagens por meio da logística reversa;

22.1.38. Manter disponíveis e atualizados todos os dados referentes ao CONTRATO para quaisquer necessidades de avaliação por parte do CONTRATANTE;

22.1.39. Fornecer ao CONTRATANTE, ao final do contrato, todas as informações referentes aos trabalhos executados, apresentados em cópia impressa e digital;

22.1.40. Fornecer somente à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

informações sobre as atividades desenvolvidas no Município;

22.1.41. Garantir ao Município todas as condições necessárias para que o mesmo exerça o controle, acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Referência;

22.1.42. Cumprir normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), leis, regulamentos, posturas municipais, bem como as normas de saúde, ambientais, de segurança do trabalho e de segurança pública adequada;

22.1.43. Apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, o relatório mensal, em formato impresso e digital, com o número de pequenos criadouros vistoriados/tratados, o total de metros quadrados tratados de criadouros extensos, o número de amostras de formas pré-imaginais (larvas e pupas) de mosquitos encaminhadas e os dados referentes ao controle espacial do mosquito;

22.1.44. Acatar a supervisão e o gerenciamento deste Termo de Referência pelo Centro de Vigilância em Saúde Ambiental - CVSA;

22.1.45. Permitir inspeções do CONTRATANTE nas instalações da CONTRATADA para aprovação da compatibilidade das condições humana, material e física ao CONTRATO.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

23.2. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA o sistema informatizado a ser utilizado para registros, atestes e demais informações necessárias, bem como os dispositivos necessários para sua operação;

23.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços conforme descrito abaixo:

a) por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as especificações inerentes ao serviço realizado, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos na prestação do serviço, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

b) através de documentos gerados a partir do sistema informatizado definido e fornecido pela CONTRATANTE a ser utilizado para registros, atestes e demais informações necessárias e inerentes ao serviço;

23.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

23.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

23.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

23.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

23.1.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Vitória (ES), data da assinatura digital.

ANDRE LUIZ DUTRA DA
SILVA

CAPEZZUTO:79697585768

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ DUTRA DA SILVA
CAPEZZUTO:79697585768
Dados: 2025.06.11 08:42:35 -03'00'

André Luiz Dutra da Silva Capezzuto

CLARA SCARPATI

ALVARENGA:11266978771

Assinado de forma digital por
CLARA SCARPATI
ALVARENGA:11266978771
Dados: 2025.06.12 10:43:50 -03'00'

Clara Scarpati Alvarenga

WANESSA ALVES DE
ANDRADE
PACHITO:09497359730

Assinado de forma digital por
WANESSA ALVES DE ANDRADE
PACHITO:09497359730
Dados: 2025.06.13 13:57:11 -03'00'

Wanessa Andrade Alves Pachito

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e pela
Análise de Questões de Ordem Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

**ROGERIO
ALMEIDA:07971
351704**

Assinado de forma digital
por ROGERIO
ALMEIDA:07971351704
Dados: 2025.06.12 14:45:34
-03'00'

Rogério Almeida
Gestor

LÍVIA MARINI PALMA:09441099775

Assinado de forma digital por LÍVIA MARINI
PALMA:09441099775
Dados: 2025.06.10 17:48:33 -03'00'

Lívia Marini Palma
Fiscal

**CLARA SCARPATI
ALVARENGA:11266978771**

Assinado de forma digital por CLARA
SCARPATI ALVARENGA:11266978771
Dados: 2025.06.12 10:44:15 -03'00'

Clara Scarpati Alvarenga
Fiscal Substituto

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E **AUTORIZO** O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA DA LEI. NA OPORTUNIDADE, **DESIGNO** O(S) SERVIDOR(ES) **LÍVIA MARINI PALMA** COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

Patrícia Rocha Vedova Pirola

Subsecretária de Atenção à Saúde

(Aut. pela Portaria SEMUS nº 022, de 29.04.2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO

1 COMPOSIÇÃO DO PLANO: O Serviço de Controle de Mosquitos será fiscalizado pela ADMINISTRAÇÃO através do Centro de Vigilância em Saúde Ambiental (CVSA) e suas atividades serão desenvolvidas pelo LICITANTE VENCEDOR, independentemente de parcerias firmadas pela Prefeitura de Vitória com outras empresas públicas ou privadas ou ainda com as próprias secretarias municipais, através de Termos e Cooperação Técnica.

2 ATIVIDADES: o controle de mosquitos no município de Vitória será realizado por meio da execução das atividades constantes neste Anexo, em **logradouros públicos, órgãos e equipamentos públicos e outros imóveis** afetados por criadouros de mosquitos, conforme o seguinte detalhamento:

2.1. VISTORIA E TRATAMENTO DE CRIADOUROS TIPO CAIXA RALO/BUEIROS- ATIVIDADE 1

2.1.1. A vistoria e tratamento de pequenos criadouros tipo caixa-ralo/bueiro (CR/B) consiste na vistoria semanal desses depósitos e, quando indicado, tratamento com larvicida para controle de focos de mosquitos em bueiros localizados em logradouros públicos do município.

2.1.2. **No primeiro mês de execução do contrato**, o LICITANTE VENCEDOR deverá realizar vistoria/tratamento **semanal** em todos os criadouros do tipo caixa-ralo/bueiro, nas vias públicas do Município, com fim de registrar a atual situação de todas elas, tendo como base de dados a Planilha de Referência de caixas ralo georreferenciadas, constante na Subsecretaria de Tecnologia da Informação - PMV, a qual será previamente disponibilizada para o licitante vencedor para organização das atividades e contabiliza aproximadamente 26.000 bueiros.

2.1.3 Após o primeiro mês, a Administração expedirá Ordem de Serviço (OS) mensal com roteiro previamente definido para realização de vistoria/tratamento larvário em caixas ralo/bueiros do Município, com periodicidade semanal, conforme dados registrados na Planilha de Referência de caixas ralo georreferenciadas, constante na Subsecretaria de Tecnologia da Informação - PMV. O LICITANTE VENCEDOR deverá elaborar rotas diárias de vistoria com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

na Ordem de Serviço recebida previamente pela Administração, que poderá sofrer alteração e/ou correção, pela Administração no decorrer do período, com expedição de OS retificadora para supressão ou inclusão quantitativa de criadouros, respeitando-se o total de bueiros cadastrados.

2.1.4 - A situação detalhada dos criadouros vistoriados e os atendimentos realizados deverão ser registrados em sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATANTE, para registro de atividades, geração de laudos, geolocalização do atendimento, importação e exportação de arquivos de imagem, emissão relatórios gerenciais e de execução de serviço. Os registros deverão apresentar dados conforme a característica do criadouro observada no momento da vistoria:

- a) com foco (larvas de mosquito);
- b) com água;
- c) entupido (com água, esgoto, terra, material orgânico e resíduos sólidos);
- d) seco-desobstruído/limpo;
- e) vistoria impossibilitada (com campo de observação de preenchimento obrigatório e opção para anexar registro fotográfico).

2.1.5 - O serviço deverá ser realizado adotando-se a seguinte metodologia:

- a) Todos os criadouros do roteiro deverão ser vistoriados e suas características registradas em sistema próprio;
- b) Realizar tratamento no criadouro quando encontrado água parada, com ou sem larvas de mosquitos, por meio de aplicação de larvicida BIOLÓGICO;
- c) Sempre que houver a presença de larvas e/ou pupas no criadouro (foco), antes do tratamento com larvicida deverá ser realizada pesquisa larvária por meio da técnica de coleta manual (item 4 deste Anexo) para posterior entrega no laboratório do CVSA, que realizará a identificação das espécies coletadas.

2.1.6 - A unidade de medida para fins de pagamento pelo serviço executado será por unidade vistoriada e tratada ou somente vistoriada;

2.1.7 - O LICITANTE VENCEDOR deverá informar ao CVSA sempre que houver a identificação de novos criadouros tipo caixa ralo/bueiro a partir da base de dados fornecida, os quais deverão ser avaliados pela Fiscalização do CVSA. Somente serão incluídos no cadastro aqueles criadouros localizados em área pública e quando houver inviabilização de sua eliminação.

2.1.8 - O LICITANTE VENCEDOR fornecerá relatórios mensais para o fiscal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

contrato por meio de relatórios impressos e ou digitais, para análise e acompanhamento da execução do contrato pelo CVSA, bem como proporá a resolução de eventuais problemas ou falhas observadas nas atividades realizadas pelo LICITANTE VENCEDOR. Os relatórios deverão identificar os criadouros por código conforme banco de dados de referência, tipo, endereço, bairro e quantidade trabalhada, informando a data da vistoria/tratamento e situação encontrada (com foco, com água, entupido, seco ou impossibilitado).

2.2. VISTORIA E TRATAMENTO DE PEQUENOS CRIADOUROS DIVERSOS EM CARÁTER EVENTUAL – ATIVIDADE 2

2.2.1 - A vistoria e tratamento de pequenos criadouros diversos consistem na vistoria e tratamento de criadouros sob demanda variável, mediante emissão de Ordem de Serviço periódica ou eventual, em criadouros de até 10 m², localizados em imóveis, terrenos, logradouros e equipamentos sob responsabilidade do poder público ou em outros imóveis, quando verificada a necessidade pela Equipe do CVSA;

2.2.2 - Serão elegíveis para vistoria e tratamento os seguintes tipos de criadouros:

a) caixa ralo/bueiros (CR/B), caixa de ligação de esgoto (CLE), caixa de passagem de esgoto ou drenagem (CP), boca-de-lobo (BL), calha/caneleta de drenagem (C), fossa (F), filtro (FT), fosso de elevador (FE), caixa de telefone (CT), caixa de gordura (CG), caixa de fio para-raios (CPR), caixa de incêndio (CI), caixa de passagem energia (CE), caixa de hidrômetro (CH), cisterna desativada (CD), caixa de registro hidráulico (CRH), pequeno alagado de até 10m² (AL), caixa de brita - coletora de água de chuva (CB), sapata (S), piscina com lâmina d'água de até 10m² (P), tonel de água desativado (T), caixa d'água desativada (CAD) e outros a critério técnico da Administração, com realização de tratamento quando encontrada água com ou sem foco de larva. Depósitos para armazenamento de água potável (ex.: caixa d'água, cisterna, tonel e outros) e pequenos depósitos objetos de atuação do Agente de Combate às Endemias (exemplo: vasos/frascos com água, prato, pingadeira, recipiente de degelo de refrigeradores, bebedouros, recipientes plásticos, latas) não deverão ser tratados e o licitante vencedor deverá informar ao Fiscal do Contrato, para que o controle de criadouros seja realizado pela Equipe de Controle de Arboviroses que atua na região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

b) pequenos criadouros localizados em logradouros públicos tipo Poço de visita (PV), em que o serviço deverá ser realizado adotando-se a seguinte metodologia:

b.1) No serviço com repetição periódica no mesmo mês, todos os PV's dos logradouros descritos na OS deverão ser vistoriados na primeira inspeção, sendo contabilizados para efeitos de pagamento somente aqueles cujas tampas forem abertas e possibilitarem a pesquisa larvária e tratamento quando houver água parada;

b.2) Nos PV's que estiverem secos ou com água corrente será procedida a primeira vistoria, porém, sem tratamento. Estes deverão ser excluídos das vistorias seguintes referentes a mesma Ordem de Serviço, podendo retornar para nova vistoria a critério da Administração;

2.2.3 - A Administração expedirá Ordem de Serviço para atendimento mensal com roteiro previamente definido para realização de vistoria/tratamento larvário em endereços de imóveis, terrenos, logradouros e equipamentos sob responsabilidade do poder público ou em outros imóveis e terrenos, quando verificada a necessidade pela Equipe do CVSA, com periodicidade semanal, quinzenal ou a ser especificada. O LICITANTE VENCEDOR deverá elaborar rotas diárias de vistoria com base na Ordem de Serviço recebida previamente pela Administração, contendo endereço de cada local a ser vistoriado.

2.2.3.1 - O atendimento das Ocorrências eventuais e excepcionais, encaminhadas para o LICITANTE VENCEDOR por meio de OS aplicada aos pequenos criadouros e limitada aos quantitativos previstos, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da entrega da OS ao LICITANTE VENCEDOR, ressalvado aquelas entregues na sexta-feira ou véspera de feriados que deverão ser programadas para execução no próximo dia útil.

2.2.4 - A situação detalhada dos criadouros vistoriados e os atendimentos realizados deverão ser registrados em sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATANTE, para registro de atividades, geração de laudos, geolocalização do atendimento, importação e exportação de arquivos de imagem, emissão relatórios gerenciais e de execução de serviço. Os registros deverão apresentar dados conforme a característica do criadouro observada no momento da vistoria:

a) o tipo de criadouro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- b) características observadas no momento da vistoria (seco, com água parada, com água corrente ou com foco);
- c) outras informações relacionadas à atividade;

2.2.5 - O serviço deverá ser realizado adotando-se a seguinte metodologia:

- a) Todos os criadouros elegíveis para vistoria do endereço indicado deverão ser vistoriados e suas características registradas em formulário próprio;
- b) Realizar tratamento no criadouro quando encontrado água parada, com ou sem larvas de mosquitos, por meio de aplicação de larvicida BIOLÓGICO;
- c) Sempre que houver a presença de larvas e/ou pupas no criadouro (foco), antes do tratamento com larvicida deverá ser realizada pesquisa larvária por meio da técnica de coleta manual (item 4 deste Anexo) para posterior entrega no laboratório do CVSA, que realizará a identificação das espécies coletadas.

2.2.6 - A unidade de medida para fins de pagamento pelo serviço executado será por unidade vistoriada e tratada ou somente vistoriada;

2.2.7 - O serviço de vistoria e tratamento de pequenos criadouros poderá ser acompanhado pela supervisão direta de servidor do CVSA.

2.2.8 - As informações geradas a partir da vistoria e tratamento serão transmitidas pelo LICITANTE VENCEDOR ao CVSA no formato de relatórios impressos e ou digitais, após o atendimento de cada conjunto de localidades/endereços, para análise e acompanhamento da execução do contrato pelo CVSA, com emissão de novos relatórios conforme periodicidade definida na OS.

2.2.9 - O LICITANTE VENCEDOR fornecerá relatórios mensais para o fiscal do contrato por meio de relatórios impressos e ou digitais, para análise e acompanhamento da execução do contrato pelo CVSA, bem como proporá a resolução de eventuais problemas ou falhas observadas nas atividades realizadas pelo LICITANTE VENCEDOR. O relatório mensal deverá consolidar as informações que constam em todas as OS emitidas no mês.

2.3. VISTORIA E TRATAMENTO DE GRANDES CRIADOUROS - ATIVIDADE 3

2.3.1 - A vistoria e tratamento de grandes criadouros consistem na vistoria e tratamento de criadouros cuja superfície da lâmina d'água possui área individualmente maior que 10 m² (dez metros quadrados), tais como charcos, valas, canal a céu aberto, riacho, áreas alagadas, etc. sob demanda variável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

mediante emissão de Ordem de Serviço periódica ou eventual, que deverão ser vistoriados e somente serão tratados quando constatada a presença de larvas de mosquito (foco).

2.3.2 - A Administração expedirá Ordem de Serviço com roteiro previamente definido para realização de vistoria e tratamento larvário quando encontrado foco, com periodicidade semanal ou a ser especificada. O LICITANTE VENCEDOR deverá elaborar rotas diárias de vistoria com base na Ordem de Serviço recebida previamente pela Administração, contendo endereço de cada local a ser vistoriado.

2.3.3 - A situação detalhada dos criadouros vistoriados e os atendimentos realizados deverão ser registrados em sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATANTE, para registro de atividades, geração de laudos, geolocalização do atendimento, importação e exportação de arquivos de imagem, emissão relatórios gerenciais e de execução de serviço. Os registros deverão apresentar dados conforme a característica do criadouro observada no momento da vistoria:

- a) tipo de criadouro;
- b) metragem da área tratada;
- c) outras informações relacionadas à atividade;

2.3.4 - O serviço deverá ser realizado adotando-se a seguinte metodologia:

- a) Todos os criadouros relacionados na Ordem de Serviço deverão ser vistoriados;
- b) Realizar tratamento no criadouro somente quando encontrado foco de mosquitos (larvas e ou pupas), por meio de aplicação de larvicida BIOLÓGICO;
- c) Sempre que houver a presença de larvas e/ou pupas no criadouro (foco), antes do tratamento com larvicida deverá ser realizada pesquisa larvária por meio da técnica de coleta manual (item 4 deste Anexo) para posterior entrega no laboratório do CVSA, que realizará a identificação das espécies coletadas;

2.3.5 - Os criadouros vistoriados e sem foco de mosquito não deverão ser tratados com larvicida.

2.3.6 - A unidade de medida para fins de pagamento pelo serviço executado será por metro quadrado (m²) de área vistoriada e tratada ao se constatar a presença de foco de mosquitos (ovos, larvas e ou pupas);

2.3.7 - Para efeito de medição **não será aceita** a somatória da área de dois ou mais criadouros próximos menores ou iguais a 10m², a fim de atingir o mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

da área estabelecida para a tipologia **grandes criadouros**, ou seja: área maior que 10m².

2.3.8- O serviço de vistoria e tratamento de grandes criadouros poderá ser acompanhado pela supervisão direta de servidor do CVSA.

2.3.9- As informações geradas a partir da vistoria e tratamento serão transmitidas pelo LICITANTE VENCEDOR ao CVSA no formato de relatórios impressos e ou digitais, após o atendimento de cada conjunto de localidades/endereços, para análise e acompanhamento da execução do contrato pelo CVSA, com emissão de novos relatórios conforme periodicidade definida na OS.

2.3.10 - O LICITANTE VENCEDOR fornecerá relatórios mensais para o fiscal do contrato por meio de relatórios impressos e ou digitais, para análise e acompanhamento da execução do contrato pelo CVSA, bem como proporá a resolução de eventuais problemas ou falhas observadas nas atividades realizadas pelo LICITANTE VENCEDOR. O relatório mensal deverá consolidar as informações que constam em todas as OS emitidas no mês.

2.4. APLICAÇÃO ESPACIAL DE INSETICIDA POR ULTRABAIXO VOLUME (UBV PESADO) - ATIVIDADE 4

2.4.1 - A aplicação espacial de inseticida por Ultra Baixo Volume (UBV Pesado) consiste no tratamento espacial de inseticida para controle de mosquitos adultos (alados) por meio da utilização de nebulizador de aerossol a frio (UBV Pesado), instalado em veículo tipo pickup com bocal direcionado para a lateral (quarteirões/imóveis), em que uma pequena quantidade de inseticida é fragmentada formando pequenas partículas denominadas "aerossóis" que devem possuir entre 10µ e 25µ de diâmetro, com odor característico, mas pouca visibilidade em razão do ultra baixo volume das gotas.

2.4.2 - A Administração expedirá Ordem de Serviço com roteiros previamente definidos para aplicação de inseticida em UBV Pesado, o qual compreenderá ruas, logradouros e ou bairros do município, em dias e horários determinados.

2.4.3- A situação detalhada de cada roteiro realizado deverá ser registrada em sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATANTE, para registro de atividades, geração de laudos, geolocalização do atendimento, importação e exportação de arquivos de imagem, emissão relatórios gerenciais e de execução de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

2.4.4 - O serviço deverá ser realizado adotando-se a seguinte metodologia:

- a) De forma regular, antes da execução de cada roteiro o LICITANTE VENCEDOR deverá: (1) realizar limpeza, abastecimento e verificar o funcionamento geral do veículo e do conjunto gerador de aerossol - motor e compressor; (2) realizar limpeza do sistema de reservação e bombeamento de calda composto pelo tanque de inseticida, bomba dosadora (FMI), cânula "pescadora", mangueiras e filtro de calda; (3) realizar a conferência dos equipamentos de proteção individual, recipientes para aferição de vazão de calda e demais materiais antes de início da operação; (4) verificar a quantidade de inseticida e diluente suficientes para conclusão do roteiro de aplicação;
- b) Antes do horário definido para execução de cada roteiro, deverão ser avaliadas as condições climáticas locais: chuva, vento, balançar das folhas nas árvores e a velocidade do vento deverá ser aferida com uso de anemômetro;
- c) Após constatadas as condições climáticas ideais para início do tratamento, a calda de inseticida deverá ser preparada com diluição do produto em solvente diretamente no tanque de calda, preferencialmente graduado em litros e com régua de medição de fácil visualização;
- d) A medição de vazão da calda de inseticida deverá ser realizada após abastecimento do tanque de calda, de modo a certificar que o equipamento aplicará a dosagem do inseticida indicada para o controle do mosquito adulto;
- e) Para adequada aplicação, o nebulizador deverá estar direcionado para o quarteirão e o veículo deverá realizar um percurso de maneira a contornar cada quarteirão antes de iniciar o seguinte, mantendo a velocidade de 10 km/h;
- f) Durante os deslocamentos entre os quarteirões a serem trabalhados, o nebulizador deverá ser desligado para interromper a liberação de inseticida;
- g) O roteiro poderá ser cancelado antes de seu início ou interrompido após iniciado em caso de chuva, velocidade do vento acima de 10 Km/h (ou 2,8 m/s), falha técnica insanável na vazão de calda de inseticida após início da operação ou problema de funcionamento do veículo e/ou conjunto nebulizador de aerossol que impossibilite ou inviabilize a operação;
- h) Após cada operação, realizar limpeza completa do nebulizador, com atenção especial para o sistema de reservação e bombeamento de calda de inseticida.

2.4.5 - A situação detalhada de cada roteiro executado deverá ser registrada em formulário próprio desenvolvido pela PMV, informando as horas de aplicação, detalhamento dos trechos trabalhados, velocidade do vento, horário de início



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

e término, tempo de aplicação e outras informações relacionadas à atividade.

2.4.6- A unidade de medida para fins de pagamento pelo serviço executado será roteiro (itinerário) de bairros efetivamente realizado, o qual poderá ser no turno da noite (entre 18:00h às 21:00h) ou turno da manhã (entre 03:00h às 06:00h), com uma média prevista de 03 horas por roteiro de aplicação.

2.4.7 - O serviço de UBV Pesado será supervisionado de forma indireta por meio de mecanismos que permitam avaliar o cumprimento do itinerário pelo veículo, velocidade de deslocamento e as horas de funcionamento do equipamento, bem como poderá sofrer diligência periódica, com supervisão direta do CVSA, nas etapas que antecedem a aplicação (avaliação das condições climáticas, preparação da calda de inseticida e medição de vazão) e durante a execução do roteiro, a critério da Administração.

2.4.8- Sempre que solicitado pela Administração, o LICITANTE VENCEDOR deverá submeter os equipamentos de UBV Pesado para avaliação pela Equipe do CVSA, por meio da realização de teste de medição de vazão e teste de espectro de gotas.

2.4.8.1- O LICITANTE VENCEDOR deverá submeter ao fiscal do contrato os registros de manutenção de rotina dos equipamentos de UBV Pesado, conforme o manual do fabricante.

2.4.9 - O LICITANTE VENCEDOR fornecerá relatórios mensais para o fiscal do contrato por meio de relatórios impressos e ou digitais, para análise e acompanhamento da execução do contrato pelo CVSA, bem como proporá a resolução de eventuais problemas ou falhas observadas nas atividades realizadas pelo LICITANTE VENCEDOR. O relatório mensal deverá consolidar as informações referentes aos roteiros de UBV Pesado executados no mês de referência.

3 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:

3.1. O LICITANTE VENCEDOR deverá garantir o correto registro dos atendimentos realizados em sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATANTE, bem como a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;

3.2 - O LICITANTE VENCEDOR deverá apresentar um Procedimento Operacional Padrão (POP) para cada atividade, prevista neste Anexo, a ser entregue ao setor de fiscalização do contrato - CVSA, antes do início das atividades, resguardadas as seguintes orientações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

a) O larvicida necessário para execução das Atividades 1, 2 e 3 deverá ser do tipo BIOLÓGICO, a base de *Bacillus thuringiensis* var *israelensis* (Bti), compatível para o controle de criadouros naturais de culicídeos (a exemplo de charcos e alagados) e de drenagem de água pluvial, em dosagem e forma de aplicação recomendada pelo fabricante para controle de larvas de mosquitos dos gêneros *Culex* sp. e *Aedes* sp.;

b) O(s) inseticida(s) a ser(em) utilizado(s) na Atividade 4 deverá(ão) respeitar o(s) princípio(s) ativo(s) e a(s) dosagem(ns) recomendada(s) pelo Ministério da Saúde, conforme normativas e instrumentos técnicos, bem como legislações estaduais e municipais relacionadas ao tema, as quais poderão sofrer alterações durante a execução do contrato. Atualmente para as aplicações espaciais de inseticida é utilizado o ingrediente ativo Praletrina 2,5% p/p CE, cuja dosagem e diluente deverão respeitar a recomendação do fabricante de acordo com o modo de aplicação (UBV Pesado) e a vazão para aplicação da calda em UBV Pesado deverá corresponder a 218 ml de calda por minuto;

c) Da quantidade prevista de roteiros (itinerários) de bairros dos serviços de UBV Pesado (Atividade 4), estima-se que 50% serão executados no turno da noite (entre 18:00h às 21:00h) e 50% no turno da manhã (entre 03:00h às 06:00h). A estimativa para execução de roteiros entre os turnos da noite ou manhã poderá sofrer alteração em comum acordo, conforme a situação epidemiológica ou itinerário de bairros a serem trabalhados, visto que o período da manhã pode ser preferencial para execução das operações por possuir menor movimentação de pessoas e veículos.

d) Todos os serviços serão executados de 2^a a 6^a feira, em dias úteis. Excepcionalmente, a critério da Administração e com comunicação prévia, as atividades de vistoria e tratamentos de bueiros e aplicação espacial de inseticida (UBV Pesado) poderão ser solicitadas em feriados e/ou finais de semana.

3.3 O LICITANTE VENCEDOR deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução dos serviços descritos; providenciar E.P.I. (Equipamentos de Proteção Individual) adequados a cada função para todos os empregados alocados aos serviços, bem como as credenciais que os identifiquem;

3.4 - O licitante vencedor deverá utilizar veículos segurados contra acidentes e equipados com sistema de rastreamento veicular remoto via satélite



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

(GPS) e fornecer à Administração acesso ao sistema/software que possibilite a verificação em tempo real do deslocamento e localização dos veículos, possibilitando a visualização das informações sobre um mapa digital detalhado que reproduza avenidas, ruas e rodovias de toda Grande Vitória. O sistema deverá informar a localização dos veículos na área de abrangência do Município e fora dela, o estado do funcionamento dos veículos no momento da observação (em movimento, parado, com motor ligado ou desligado) e emitir relatórios com monitoramento de trajeto percorrido, velocidade, paradas, dentre outros parâmetros e rastreamento de frota veicular que possibilite avaliar a utilização do veículo no desenvolvimento das atividades.

3.5 O LICITANTE VENCEDOR deverá manter uma **estrutura mínima de recursos humanos capacitados ao desempenho das funções** (técnico, administrativo e operacional), **equipamentos, veículos, combustível, motoristas, materiais, insumos e estrutura física** compatíveis com o bom desempenho das atividades, conforme especificações deste Anexo e Termo de Referência e com as seguintes especificações mínimas:

a) **ATIVIDADE 1 - VISTORIA E TRATAMENTO DE CRIADOUROS TIPO CAIXA RALO/BUEIROS**

a.1) possuir veículo tipo pick-up, em cor clara (branca, prata ou cinza claro), em bom estado de conservação e no máximo 05 (cinco) anos de uso, devidamente identificados com adesivo magnético contendo o nome, a logo da empresa e a identificação "À serviço da PMV", preparados com equipamentos, insumos, EPIs e materiais específicos em quantitativo e capacidade compatíveis com a estimativa mensal do serviço a ser executado;

a.2) possuir quantitativo suficiente de colaboradores habilitados e capacitados para a realização das atividades previstas e estimadas em quantitativo mensal do serviço a ser executado: vistoria, tratamento de criadouros com larvicida biológico com uso de pulverizador manual/costal, material para monitoramento e coleta de larvas de culicídeos: conchas, pipetas, bacia plástica pequena e tubitos, com registro das informações de local e coleta em sistema próprio por meio de dispositivo eletrônico. Colaboradores distribuídos no município em setores fixos de trabalho para execução de rota diária programada pela Administração, salvo outra forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

organização que melhor atenda o desenvolvimento das atividades. O deslocamento dos colaboradores e o abastecimento de insumos deverão ser realizados pelo LICITANTE VENCEDOR.

b) ATIVIDADE 2 - VISTORIA E TRATAMENTO DE PEQUENOS CRIADOUROS DIVERSOS EM CARÁTER EVENTUAL

b.1) possuir veículo tipo pick-up, em cor clara (cor branca, prata ou cinza claro), em bom estado de conservação e no máximo 05 (cinco) anos de uso, devidamente identificados com o nome e logo da empresa, preparados com equipamentos, insumos, EPI e materiais específicos em quantitativo e capacidade compatíveis com a estimativa mensal do serviço a ser executado;

b.2) O veículo deverá ser equipado com: pulverizador/atomizador de grande porte, com capacidade mínima de 300 L de calda de inseticida; pulverizador manual/costal para tratamento em locais de difícil acesso. ganchos para elevação de tampas diversas. Equipamentos para monitoramento e coleta de larvas de culicídeos nos criadouros: conchas com cabos para coleta de amostras - bacia plástica pequena, pipeta pasteur de 3 e 10ml, tubitos e frascos para armazenamento das amostras.

b.3) a equipe deverá ser composta por quantitativo suficiente de colaboradores habilitados e capacitados para a realização das atividades de vistoria, tratamento de criadouros com larvicida biológico e registro das informações em formulário específico, pelo menos um deles com CNH.

c) ATIVIDADE 3 - VISTORIA E TRATAMENTO DE GRANDES CRIADOUROS - CHARCOS

c.1) possuir veículo tipo pick-up, em cor clara (cor branca, prata ou cinza claro), em bom estado de conservação e no máximo 05 (cinco) anos de uso, devidamente identificados com o nome e logo da empresa, preparados com equipamentos, insumos, EPIs e materiais específicos em quantitativo e capacidade compatíveis com a estimativa mensal do serviço a ser executado, com tração nas 4 rodas (4x4), pois algumas localidades trabalhadas são de difícil acesso, devido a maior declividade ou baixa aderência do solo;

c.2) o veículo deverá ser equipado com: pulverizador/atomizador de grande porte, com capacidade mínima de 300 L de calda de inseticida; pulverizador manual/costal para tratamento em locais de difícil acesso; ganchos para elevação de tampas diversas. Equipamentos para monitoramento e coleta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

larvas de culicídeos nos criadouros: conchas com cabos para coleta de amostras, bacia plástica pequena, pipeta pasteur de 3 e 10ml, tubitos e frascos para armazenamento das amostras;

c.3) a equipe deverá ser composta um quantitativo suficiente de colaboradores habilitados e capacitados para a realização das atividades de vistoria, tratamento de criadouros com larvicida biológico, material para monitoramento e coleta de larvas de culicídeos: conchas, pipetas, bacia plástica pequena e tubitos e registro das informações em formulário específico digital, pelo menos um deles com CNH.

d) ATIVIDADE 4 - APLICAÇÃO ESPACIAL DE INSETICIDA POR ULTRA BAIXO VOLUME (UBV PESADO)

d.1) possuir veículo tipo pick-up, em cor clara (cor branca, prata ou cinza claro), em bom estado de conservação e no máximo 05 (cinco) anos de uso, devidamente identificado com o nome e logo da empresa, preparado com equipamentos, insumos, EPIs e materiais específicos em quantitativo e capacidade compatíveis com a estimativa mensal do serviço a ser executado, com tração nas 4 rodas (4x4), para acessar localidades de difícil acesso, com maior declividade ou baixa aderência do solo;

d.2) o veículo deve possuir equipamento específico para nebulização a frio, com capacidade mínima de 50 L de calda de inseticida e controle de aplicação e corte na cabine;

d.3) o equipamento de UBV Pesado deverá estar equipado com horímetro, de forma a contabilizar o tempo de funcionamento durante a operação, o qual deverá ser registrado em boletim específico;

d.4) a equipe deverá ser composta por um quantitativo suficiente de colaboradores habilitados e capacitados para a realização das atividades de aplicação espacial de inseticida, pelo menos um deles com CNH.

3.6 - Os Recursos humanos do LICITANTE VENCEDOR, necessários para a realização do serviço, deverão ser distribuídos de acordo com a necessidade quantitativa e qualitativa das atividades previstas neste Termo de Referência, adequando-se desta forma, o número de pessoas designadas para as tarefas e a qualificação mínima necessária.

3.6.1- No decorrer das atividades deverão ser promovidas capacitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

reciclagem dos recursos humanos envolvidos (funcionários da empresa e agentes designados pelo CVSA), buscando um bom desempenho, apresentação e orientação às atualizações na área de controle do mosquito, sendo o LICITANTE VENCEDOR responsável pelo treinamento de seu pessoal e o CVSA pelo treinamento de seus respectivos servidores responsáveis por acompanhar as atividades contratadas. O conteúdo programático dos treinamentos deverá ser pautado em normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e conforme legislação ambiental e sanitária, devendo ser submetida e aprovada pelo CVSA.

3.7 - A Fiscalização das atividades, objeto do contrato, ficará sob a responsabilidade do CVSA, que a realizará direta e ou indiretamente, para fins de aceite dos serviços prestados, mediante acompanhamento das atividades em campo e análise dos boletins e relatórios emitidos pelo LICITANTE VENCEDOR.

4. METODOLOGIA DE COLETA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS DE CRIADOUROS

4.1. O procedimento de coleta de formas pré-imaginais de mosquitos tem por base o comportamento das larvas/pupas no criadouro. No caso de *Culex* sp., as larvas/pupas costumam permanecer quase todo o tempo na superfície aquática dos criadouros, até 25-30 cm de profundidade. É nessa faixa que as larvas recolhem seu alimento, por meio da filtragem das partículas em suspensão.

4.2. Para a coleta de formas imaturas de *Culex* sp. utiliza-se concha (em geral, com capacidade para 150ml). Considerando a agilidade das larvas/pupas diante de qualquer abalo no criadouro ou ao perceber qualquer aproximação, as larvas/pupas tendem a buscar fuga no fundo dos criadouros. Entretanto, como sua capacidade respiratória é bastante limitada, seu retorno à superfície pode ser observado em poucos minutos. Portanto, entre uma coleta ("conchada") e outra, deve-se permitir que as larvas retornem à superfície. Essa é uma condição importante para evitar erros no cálculo da densidade, quando for este o objetivo ou para a adequada amostragem do material.

4.3. As etapas para coleta de larvas encontradas em criadouros consistem em:

a) Preencher o respectivo boletim / etiqueta para identificação das amostras, conforme modelo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Data: ____/____/____	Agente: _____
Sub-atividade: _____	[] Via Pública [] Imóvel
Bairro: _____	Quart.: _____
Logradouro: _____	Nº: _____
Depósito: _____	Cód.: _____ [] Rotina [] Atend.
[] Casa [] Apto. Andar: _____	OBS: _____
<u>Informações do Laboratório</u>	
<i>Ae. aegypti</i> → Larva: _____	Pupa: _____ EPupa: _____
<i>Ae. albopictus</i> → Larva: _____	Pupa: _____ EPupa: _____
<i>Culex sp.</i> []	<i>Ae. taeniorhynchus</i> [] <i>Ae. scapularis</i> []

- b) Identificar todos os potes ou tubitos onde as amostras serão acondicionadas (data, código do criadouro, nº da amostra);
- c) Proteger-se com luvas, sapatos adequados, máscara (se for o caso), antes de iniciar a coleta;
- d) Como auxílio da concha, selecionada para este fim, realizar as coletas e acondicioná-las individualmente nos respectivos recipientes. Para volumes até 10 mL, utilizar uma pipeta para captura das larvas da concha para condicionamento em tubitos, usando uma pequena camada de algodão para separar a amostra da tampa. Acima desse volume, acondicionar o material em potes;
- e) Certificar-se de que os recipientes foram bem fechados, para evitar derramamento de material biológico durante o transporte;
- f) Encaminhar o mais breve possível as amostras ao Laboratório do Centro de Vigilância em Saúde Ambiental, cuja equipe realizará identificação das amostras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato n° XXX/XXXX
Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX
Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ n° 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, representada legalmente pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Concorrência ou Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX, oriundo do Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de controle de mosquitos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados a execução dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do art. 46, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **730(setecentos e trinta) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **10.305.0003.2028**, elemento de despesa: **3.3.90.39.73** e fonte do recurso: **Própria** ou **Federal**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa **por demanda**.

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **30(trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.3. O prazo de execução dos serviços será de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos** ao recebimento da Ordem de Serviços.

6.4. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes nos Anexos I e II deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.8. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.

6.10. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.11. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **Gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Rogério Almeida**, matrícula N.º 599831, telefone (27)99725.4781 e a **Fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **Lívia Marini Palma**, matrícula N.º 634654, telefone

(22) 99727.3509, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula.

8.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

8.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

a) Critério de Avaliação: mediante a execução do serviço prestado, sob conferência entre as Ordens de Serviços emitidas pelo Gestor e o relatório de execução de serviços diários emitido pelo supervisor e assinado pela contratada;

b) Tipo de pagamento: Mensal.

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

8.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

8.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

II - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

[CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA]

9.2. DA CONTRATANTE

[CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)** ao dia sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15%(quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**;

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;

d) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias**: até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.2. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

12.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de **01 (um) mês**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor ANUAL do contrato.

15.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

15.4. O seguro-garantia deverá ser apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

15.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.7. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

15.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.9. Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à SEMFA/GPC/CCASP para registro no sistema de contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

15.10. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

15.11. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

15.12. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do Contratante, conforme descrito abaixo:

15.12.1. Conta do Município de Vitória - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UG - 215, CNPJ 14.792.165/0001-58, Banco Banestes, agência - 236, CC - 28.043.131.

15.13. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

15.14. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (Do Contrato)

1 - O objeto deste Contrato é prestação de serviços de **controle de mosquitos**, conforme condições e quantitativos abaixo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Código PMV: XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX	XXX
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Código PMV: XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX	XXX
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Código PMV: XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX	XXX
4	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Código PMV: XXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX	XXX
VALOR TOTAL DO LOTE					

ANEXO II (do Contrato)

DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO
(Anexo I do Termo de Referência)

O documento foi adicionado eletronicamente por LIVIA MARINI PALMA, CPF: ***.10.997-** em 13/06/2025 14:17:13. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo: C1E954DA-15FA-483F-86A2-D7D2356BA6E8

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

LIVIA MARINI PALMA:09441099775 - Assinado Digitalmente em: 13/06/2025 14:20:33

PATRICIA ROCHA VEDOVA PIROLA:10202465705 - Assinado Digitalmente em: 18/06/2025 12:02:55

WANEISSA ALVES DE ANDRADE PACHITO:09497359730 - Assinado Digitalmente em: 16/06/2025 10:33:04

ROGERIO ALMEIDA:07971351704 - Assinado Digitalmente em: 13/06/2025 14:32:42